



---

**DECRETO N.º 092, DE 21 DE MAIO DE 2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas aos domingos, altera o horário de funcionamento de alguns estabelecimentos, e traz outras disposições alterando os Decretos Municipais n.ºs 052/2021, 059/2021 e 071/2021.

**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, Prefeito Municipal de Ribeirão Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da Covid-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os decretos n.ºs 052/2021, 059/2021 e 071/2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. Autoriza, conforme regulado pelo art. 6º do presente decreto, o funcionamento dos serviços e comércio em geral, no período compreendido das 08h00min às 18h00min.*

*§1º. Mantêm-se suspensos o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:*

- I. estabelecimento destinado ao entretenimento ou eventos culturais, formaturas, bailes, casamentos, festividades e similares;*
- II. estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções;*
- III. estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científicos;*
- IV. casas noturnas e atividades correlatas;*
- V. reuniões com aglomeração de pessoas com número superior a 15 (quinze) pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros corporativos, localizados em bens públicos ou privados;*
- VI. locação de chácaras, casas com piscina, local de atividade recreativa, locais destinados a realização de churrascos em clubes, e demais locais que causem aglomeração, mesmo em caráter familiar;*



*VII. ficam proibidos eventos em residências com número superior a 15 (quinze) pessoas;*

*VIII. ginásio de esportes, campos de futebol e similares.*

*§2º. O descumprimento das disposições do §1º deste artigo ensejará aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal n.º 2.169/2021.*

### **RESTRIÇÃO DE VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA**

*Art. 4º. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público, e privados abertos ao público, no período das 22:00 horas às 05:00 horas, de segunda a sábado.*

*Parágrafo único. Fica proibida a comercialização- inclusive a entrega (delivery) - e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público, e privados abertos ao público, aos domingos.*

### **AUTORIZAÇÃO DE REABERTURA DOS SERVIÇOS E COMÉRCIO EM GERAL**

*Art. 6º. Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade, sendo vedado a todos a divulgação de promoções e ações de marketing similares:*

*III - Restaurante, bares, lanchonetes, pizzaria, pastelaria, espetaria e pesqueiros: das 08:00 horas às 22:00 horas, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento na modalidade entrega (delivery) até 00:00 horas, e retirada no local até 22:00 horas”. Ao domingos, apenas entrega (delivery) até 00:00 horas, vedando-se a comercialização - inclusive a entrega (delivery) - de bebidas alcoólicas.*

### **PANIFICADORAS**

*Art. 7º. Fica permitido o funcionamento de segunda à sábado, das 06:00 até 19:00 horas, aos domingos, das 06:00 às 12:00 horas.*

### **SUPERMERCADOS**

*Art. 9º. As atividades de supermercados, mercados, com funcionamento permitido de segunda a sábado, a partir das 08:00 até 19:00, deverão atender as seguintes orientações:*

*I. Controlar a entrada de pessoas, a fim de controlar a proporção de 1(uma) pessoa a cada 8 metros quadrados (8m<sup>2</sup>), mediante distribuição de senhas a fim de controlar o fluxo e a quantidade de clientes;*



*II. Organizar filas nos caixas, açougue, padaria internos, e também do lado externo do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros.*

*III. Realizar higienização constante das barras dos carrinhos e alças das cestas de compras;*

*IV. Fica expressamente vedada a experimentação e degustação de qualquer tipo de alimentos dentro dos estabelecimentos.*

*Parágrafo primeiro. Os estabelecimentos deverão designar, no mínimo, 1 (um) funcionário, para fiscalizar o cumprimento das vedações deste artigo.*

*Parágrafo Segundo. As atividades de mercearias, açougues, sacolão e estabelecimentos similares, com funcionamento permitido de segunda a sábado, das 08:00 até 19:00, e nos domingos apenas na modalidade entrega (delivery).*

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor às **00h00min** do dia **24/05/2021**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em 21 de maio de 2021.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
**Prefeito Municipal**